

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 949/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0281/2020.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que acrescenta alínea ao inciso CLXXXII da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de valorização e respeito à vida", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, em consonância com a campanha Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio.

Segundo a propositura a Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I Organizar programas intersecretariais visando promover e estimular os jovens a desenvolver práticas saudáveis tanto no aspecto individual, principalmente nas relações interpessoais, quanto coletivas, contribuindo com o aumento dos fatores de proteção e valorização a vida;
- II Realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, atividades lúdicas, incentivo à pratica regular de esportes, orientação à alimentação saudável, desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, de socialização, de estratégias de resolução de problemas, de reconhecimento e expressão das emoções, das necessidades pessoais entre outras manifestações do pensar e sentir; e
- III Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação quanto à prioridade na defesa da vida.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo ao final sugerido, a fim de retirar incumbências que são de iniciativa privativa e invadem esfera privativa do Poder Executivo Municipal e infringem a reserva de administração.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, após serem retiradas as incumbências relacionadas à organização administrativa interna do Poder Executivo, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o seguinte Substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0281/20

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de valorização e respeito à vida, em consonância com a campanha setembro amarelo de prevenção ao suicídio.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

```
Art. 7° (...)
(...)
CLXXXII mês de setembro:
(...)
```

Semana Municipal de valorização e respeito à vida, em consonância com a campanha setembro amarelo de prevenção ao suicídio. (NR)

Art. 2º Serão produzidas campanhas visando promover e estimular os jovens a desenvolver práticas saudáveis tanto no aspecto individual, principalmente nas relações interpessoais, quanto coletivas, contribuindo com o aumento dos fatores de proteção e valorização da vida, com incentivo à pratica regular de esportes, orientação à alimentação saudável, incentivo a atividades de lazer, diversão, socialização, estratégias de resolução de problemas, reconhecimento e expressão das emoções, necessidades pessoais entre outras manifestações do pensar e sentir.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/09/2021.

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relator

Ver. Rubinho Nunes (PSL)

Ver. Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.saopaulo.sp.leg.br">www.saopaulo.sp.leg.br</a>.